



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020**

LEILOEIROS OFICIAIS, QUE TENHAM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO(S) NAS REGIÕES: CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CENTRAL, FRANCA, MARÍLIA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÕES ELETRÔNICOS E/OU PRESENCIAIS, CONFORME DETERMINAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE LOTES DE VEÍCULOS OFICIAIS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E EM FIM DE VIDA ÚTIL, ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

O Diretor Técnico do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, Jorge Orlando Costa, usando a competência delegada de acordo com o Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019, artigo 182, alterado pelo Decreto nº 64.828, de 03 de março de 2020, artigo 2º, inciso IV, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o **credenciamento de leiloeiros oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões eletrônicos e/ou presenciais, conforme determinar a Administração Pública, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.**

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através dos e-mail's: [crteixeira@fazenda.sp.gov.br](mailto:crteixeira@fazenda.sp.gov.br), [efbarbieri@fazenda.sp.gov.br](mailto:efbarbieri@fazenda.sp.gov.br), [gleite@fazenda.sp.gov.br](mailto:gleite@fazenda.sp.gov.br), [mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br](mailto:mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br), [vbeliatto@fazenda.sp.gov.br](mailto:vbeliatto@fazenda.sp.gov.br) e, em formato PDF, com assinatura digital, até as 18:00 horas do dia 29/01/2021. Após data e hora estabelecidas a documentação contida nesses e-mail's não será considerada válida. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação entregue durante o período de recepção até a data e hora limites estabelecidos neste edital.

Cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/>.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

**Jorge Orlando Costa**  
**Diretor Técnico III**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**1. PREÂMBULO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020**

**EXPEDIENTE SFP - EXP - 2020/191305**

**PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO DIA 29/01/2021**

O Diretor Técnico, do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projetos, Orçamentos e Gestão do Estado de São Paulo, Jorge Orlando Costa, por força dos Decretos n° 64.898, de 03 de março de 2020, n° 64.152, de 22 de março de 2019, n° 56.827, de 11 de março de 2011 e n° 57.220, de 08 de agosto de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o **credenciamento de leiloeiros oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas Regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões eletrônicos e/ou presenciais, conforme determinar a Administração Pública, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através dos e-mail's: [crteixeira@fazenda.sp.gov.br](mailto:crteixeira@fazenda.sp.gov.br), [efbarbieri@fazenda.sp.gov.br](mailto:efbarbieri@fazenda.sp.gov.br), [gleite@fazenda.sp.gov.br](mailto:gleite@fazenda.sp.gov.br), [mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br](mailto:mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br), [vbeliatto@fazenda.sp.gov.br](mailto:vbeliatto@fazenda.sp.gov.br), em formato PDF, com assinatura digital, até as 18:00 horas do dia 29/01/2021. Após data e hora estabelecidas a documentação contida nesses e-mail's não será considerada válida.

A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação entregue durante o período de recepção até a data e hora limites estabelecidos neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

## **2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE**

**2.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, que tenham disponibilidade de páteo(s) em uma ou mais das seguintes Regiões: **Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba**, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes e/ou eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

**2.2.** O prazo de validade do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.

**2.2.1.** No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da(s) lista(s) de credenciamento.

**2.2.2.** Na hipótese de restarem leiloeiros oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de 36 (trinta e seis) meses previsto no item 2.2., esses leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de chamamento.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

Poderão requerer o credenciamento leiloeiros oficiais que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

- 3.1. estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;
- 3.2. disponham de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;
- 3.3. disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- 3.4. disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados em caso de leilão presencial.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

Estão impedidos de obter o credenciamento leiloeiros oficiais:

- a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e dos artigos 70 e 71 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia.
- d) inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/2008;

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através dos e-mails: [crteixeira@fazenda.sp.gov.br](mailto:crteixeira@fazenda.sp.gov.br), [efbarbieri@fazenda.sp.gov.br](mailto:efbarbieri@fazenda.sp.gov.br), [gleite@fazenda.sp.gov.br](mailto:gleite@fazenda.sp.gov.br), [mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br](mailto:mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br), [vbeliatto@fazenda.sp.gov.br](mailto:vbeliatto@fazenda.sp.gov.br), em formato PDF, com assinatura digital, até as 18 horas do dia 29/01/2021, para recebimento e análise da Comissão Especial de Credenciamento:

- a) Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação ao Departamento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

Central de Transportes Internos – DCTI, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

- b) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) declaração que disponibilizará pátio(s) em uma ou mais das seguintes Regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba (Anexo II), destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivos endereço(s) e fotos:
  - I. Área mínima para atender a capacidade de armazenagem simultânea de no máximo 500 (quinhentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores;
  - II. Área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade física dos veículos em conformidade com o laudo de recepção;
  - III. Portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha);
  - IV. Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;
  - V. Guincho ou empilhadeira;
  - VI. Rampa para descarregar veículos.
- f) declaração que disponibilizará auditório para realização de leilões presenciais, com capacidade mínima de 300 (trezentas) pessoas sentadas, com ar condicionado e/ou ventiladores, oferecendo recursos humanos, tecnológicos e de informática necessários ao eficaz desempenho de sua função (Anexo II);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

- g) declaração que dispõe de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados, nos termos do item 3.2, deste Edital (ANEXO II);
- h) comprovação que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- i) comprovação que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados;;
- j) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (ANEXO III);
- k) declaração que atende às normais relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO IV);
- l) prova de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);
- n) declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste edital (ANEXO VII).
- o) Quando for o caso, declaração expressa que é remanescente de credenciamento anterior, isto é, que foi credenciado, porém não foi convocado pela Administração para a condução de leilões, citar nº credenciamento e região escolhida. (ANEXO VIII).

## **6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O pedido de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para os e-mail's: **crteixeira@fazenda.sp.gov.br**, **efbarbieri@fazenda.sp.gov.br**, **gleite@fazenda.sp.gov.br**, **mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br**, **vbeliatto@fazenda.sp.gov.br**, assunto: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 001/2020", até as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

18:00 horas do dia 29 de janeiro de 2021. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

**6.2.** O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6.3.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

**6.4.** O leiloeiro oficial poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante o envio de novos documentos, desde que nos envie até às 18 horas do dia 29/01/2021, por e-mail, para os e-mails: **[crteixeira@fazenda.sp.gov.br](mailto:crteixeira@fazenda.sp.gov.br)**, **[efbarbieri@fazenda.sp.gov.br](mailto:efbarbieri@fazenda.sp.gov.br)**, **[gleite@fazenda.sp.gov.br](mailto:gleite@fazenda.sp.gov.br)**, **[mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br](mailto:mpxcastilho@fazenda.sp.gov.br)**, **[vbeliatto@fazenda.sp.gov.br](mailto:vbeliatto@fazenda.sp.gov.br)**.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS**

**7.1.** A Comissão Especial de Credenciamento elaborará listas de classificação dos leiloeiros oficiais habilitados por Região, segundo a indicação feita nos Anexos I e II deste edital, observados, ainda, o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as disposições do item 2.2.2, deste Edital.

**7.2.** Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso ao Diretor Técnico, do Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado na sede do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, localizado na avenida Rangel Pestana, 300 - 6º andar - Sé - São Paulo - SP, das 09:00 às 17:00 horas.

**7.3.** Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados será homologada pelo Diretor Técnico e publicada no Diário Oficial do Estado.

**7.4.** Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**7.4.1.** Os leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamento anterior, serão deslocados para o final da lista a que alude o item 7.1.

**7.5.** Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

**8.2.** A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela municipalidade;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) documentação relativa ao(s) páteo(s) a que se reporta o item 5, alínea “e”, demonstrando que se encontra(m) legal e regularmente com direitos de uso sobre os imóveis e de que estes se acham disponíveis para a finalidade a que se destinam.
- f) documentação relativa à garantia, conforme o Item 11 deste Edital.

**8.3.** O termo de contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

**8.4.** Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1., com vista à celebração da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

**8.5.** Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**8.6.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**8.7.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato.

## **9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizadas no(s) pátio(s) e auditório(s) mencionados nos itens 5, alíneas “e” e “f” deste edital;

**9.2.** Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**9.2.1.** Eventuais lotes não arrematados serão, quando for o caso, removidos pelo contratado, às suas expensas, para o(s) pátio(s) indicado(s) pelo Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Se o leiloeiro oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, da Coordenadoria de Gestão, da Subsecretaria de Gestão, comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP as irregularidades constatadas, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, no prazo do Item 8.2 deste edital o leiloeiro oficial deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**11.1.1.** Entende-se como “valor da contratação” 5% (cinco por cento) do valor estimado de venda total do lote.

**11.2.** Se o leiloeiro oficial optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**11.4.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o leiloeiro oficial sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa observando o disposto na Resolução SEP nº 6, de 24 de junho de 1990.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**12.2.** Da análise da documentação recebida pela Comissão Especial de Credenciamento será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

**12.3.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “negociospublicos” e no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/>.

**12.4.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.

**12.5.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

**12.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento da documentação que trata o item 6.1.

**12.7.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.

**12.8.** Integram o presente edital:

- ANEXO I – Pedido de credenciamento;
- ANEXO II – Declaração que disponibilizará pátio(s) e/ou auditório(s) com a infraestrutura prevista no edital;
- ANEXO III – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Subsecretaria de Gestão**  
**Coordenadoria de Gestão**  
**Departamento Central de Transportes Internos**

- ANEXO IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- ANEXO V – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VII – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2. deste edital;
- ANEXO VIII – Declaração expressa que é remanescente de credenciamento anterior;
- ANEXO IX – Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, que estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão;
- ANEXO X – Relação das regiões e sua composição.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

**Jorge Orlando Costa**  
**Diretor Técnico III**